



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.283/2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 140, §2º da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2007, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 devem observar as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento.

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da administração.

IX - Firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município.

Art. 3º As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei que é composto pelos demonstrativos I a IX, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 5º O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do R.P.P.S. - Prevíjop

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculos.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2006.

Parágrafo Único. Os Anexos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§ 4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 14. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;

XIV – receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2007, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no art. 155 §2º da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 18. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos Municipais – PREVIJOP.

Art. 19. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientada para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do **Anexo III** desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 21. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida publica;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 23 serão fixados pela coordenação do sistema de controle interno se houver, ou na sua ausência pelo Secretário Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:

I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;

II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III – Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde e educação desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores.

IV – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis.

V – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias.

VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis, vinculados ao setor de saúde ou educação.

VII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração.

VIII – Reduzir no prazo de 60 dias em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 25. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 27. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da Lei 101/2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 29. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III – voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, as entidades devem atender as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º - Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.

Art. 31. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no art. 30 anterior, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 32. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 33. O repasse de recursos a título de subvenção econômica/auxílio financeiro a entidade privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 34. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 35. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2005, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

44 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 37. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 39. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 40. A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentual da despesa fixada.

Art. 41. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 10 desta lei.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais fica condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo utilizada como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 43. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no inciso II do §3º do artigo 151 da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – dotações que se referirem a obras em andamento;

IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 44. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;



II – as obras novas somente serão programadas se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 45. Os programas priorizados por esta Lei e contempladas no plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária de 2007 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. No exercício de 2.007, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 47. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a sua projeção para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 48. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde.

Art. 49. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 50. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

13 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51. Durante o Exercício de 2007 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. A lei orçamentária de 2006, poderá conter autorização para contratação de Operação de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2006, dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 53. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei complementar 101/2000.

Art. 54. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Art. 56. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 57. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal.

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 58. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 59. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3º da Lei 101/2000.

Art. 61. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2006, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPC-A - IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15

Art. 63. É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 64. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 65. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 66. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 67. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 68. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênio, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 69. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 71. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado, semestralmente.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

17

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 73. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 74. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida.

III – execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida.

IV – aquisição de insumos para merenda escolar;

V – manutenção do transporte escolar;

VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial

VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 75. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 76. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 77. Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de Ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei ao regime de previdência dos servidores públicos do município - Previjop.

Art. 78. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2.006.

Art. 79. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo alteração nas Leis que instituíram o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Anual, afim de se promover a convergência entre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

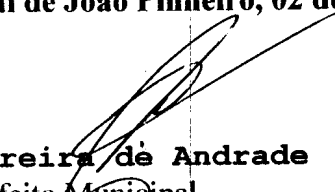
17

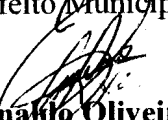
Art. 80. O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente, modificações de ordem técnica, ou as necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2.007, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 81. A modalidade "99" - A definir - é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, sendo utilizada na identificação de emendas aprovadas ao projeto de Lei orçamentária, cabendo ao executivo na sanção do projeto defini-las corretamente.

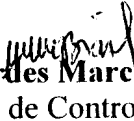
Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de agosto de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Ronaldo Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda


Sonia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal de Administração


Maria de Lourdes Marcos Brasil
Superintendente de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

18

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 – Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental:

* Pequenas reformas ou ampliação de escolas municipais e creches, com reforma de banheiros, salas de aulas, área de lazer/esportes, refeitórios, reformar a rede elétrica e hidráulica e pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de ensino.

3 – Construção de Escolas Municipais:

* Construir e dotar com equipamentos e materiais os Centros de Educação Infantil e para o ensino fundamental em locais que comprovem a concentração da demanda, através de convenio com União, Estado ou iniciativa privada.

4 – Reparos, manutenção e conservação das Escolas de Educação Infantil inclusive as Creches:

* Garantir recursos para a aquisição de material didático, pedagógico, merenda, pequenos reparos, para manter a qualidade do ensino prestado.

5 – Implantação e Manutenção do Programa Caixa Escolar Municipal:

* Garantir recursos para despesas miúdas das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

6 - Manutenção de Convênio FNDE / PDDE:

* Contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica das escolas

7 - Aquisição de mobiliário, materiais, equipamentos permanentes, materiais pedagógicos para atividades de Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino:

* Adquirir de forma suficiente na medida das necessidades das escolas.

8 - Aquisição de veículos para o atendimento das Escolas:

* Viabilizar condições de estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

9 – Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

* Capacitar os especialistas, professores, equipes administrativas das escolas municipais através de cursos, encontros e seminários. Promover cursos de capacitação no próprio município.

10 – Programa de informatização de escolas:

* Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais Urbanas e Rurais.

11 – Melhoria e atualização do acervo das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

* Adquirir livros de literatura infanto – juvenil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

19
ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - Manutenção dos convênios e complementação do programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Pré escolas e creches:

* Manter os convênios com o MEC / FNDE/ SAS garantindo a suplementação dos recursos do Programa.

13 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:

* Aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes para os veículos, terceirização de parte do transporte escolar, para assegurar o acesso dos alunos/professores à escola com redução dos índices de evasão. E aquisição de 04 Veículos destinados ao transporte de alunos e serviços administrativos.

14 - Distribuição gratuita de materiais escolares para os alunos:

* Adquirir e distribuir materiais didáticos, limpeza e higiene, conforme planos de atendimento da rede municipal.

15 - Programas Especiais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos com garantia de materiais escolares e contratos de docentes:

* Garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo com recursos próprios ou mediante convênios.

16 - Programa de ensino superior:

* Apoio/parceria no transporte de alunos de ensino superior para cursos em Paracatu, Patos de Minas e Brasilândia de Minas. Gestão nos Órgãos Estaduais e Federais para ampliação da oferta de cursos superiores no município. Apoio na Estruturação/ampliação da Faculdade Associação educacional de João Pinheiro.

17 - Programa Empreendedorismo nas Escolas

* implantar programa especial de ensino visando desenvolver nos alunos o seu potencial empreendedor, com vistas ao seu futuro profissional

18 - Programa Meio Ambiente nas Escolas

* implantar programa especial de ensino visando desenvolver ações para conscientização da preservação do meio ambiente, bem como inclusão desta disciplina na grade curricular.

ANEXO I - DA LEI 1.283/2006.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Medicamentos/produtos Cirúrgicos/hospitalares:

Gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição de medicamentos da farmácia Básica, materiais cirúrgicos-hospitalares, para o atendimento e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.

3 - Contratação de serviços e equipamentos para realização de exames complementares de média e alta complexidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

* Melhorar o diagnóstico das doenças, evitar o deslocamento de pacientes para outros centros de referência;

4 - Aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde:

* Garantir melhor estrutura física e qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS;

5 - Ampliação e reforma de postos de saúde e unidade de programa saúde da família:

* Pequenas reformas ou ampliação de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de atendimento.

6 - Manutenção/Ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde:

* Ampliação e manutenção do programa saúde da família. Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros e médicos em procedimentos de atenção básica à família, inclusive ações de saúde bucal. Distribuição gratuita de medicamentos. Contratação de profissionais da área de saúde:

* Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de atenção básica prestados aos usuários do SUS, através da assistência médica às famílias e em Postos de Saúde, prestados pela equipe de saúde e garantindo o acesso a medicamentos;

* Inserir no PSF ações de Saúde bucal;

7 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal:

* Adequar e ampliar a estrutura física do hospital municipal para melhor atendimento aos pacientes do SUS e melhorar as condições de trabalho aos servidores públicos.

8 - Aquisição de veículo/ambulâncias para o transporte de pacientes usuários do SUS:

* Adquirir veículos para atendimento aos pacientes que necessitam de transporte, garantindo-lhes melhor qualidade de atendimento dos serviços prestados pelo SUS;

9 - Programa de Saúde Bucal

* Aquisição de material odontológico. Distribuição de escovas dentárias à crianças da rede de ensino, Assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultórios odontológicos:

10 - Manutenção do programa de auxílio a pacientes em viagens para tratamento fora do domicílio - TFD:

* Garantir a continuidade do programa de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do município em convênio com SUS.

11 - Melhorar o monitoramento da Vigilância Sanitária e Epidemiológica para controle de doenças como Leishmaniose e Dengue e outros agravos de importância epidemiológica, com a implantação do programa de zoonoses:

12 - Implantar política de recursos humanos e aprimorar o atendimento com cursos de capacitação e valores humanos:

13 - Construção/implantação da Clínica da Mulher

* construir, equipar e implantar a clínica da Mulher, desenvolvendo ações e programas específicos para saúde da mulher.

14 - Programas de saúde do idoso, Caps infantil e planejamento familiar

* Desenvolver ações de saúde voltadas com a implementação de programas específicos ao planejamento familiar, a saúde da criança e do idoso

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

TRABALHO, EMPREGO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento e Ação Social:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 – Programa de Habitação Popular:

* Construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda com recursos de convênio;

* Viabilizar investimentos necessários para construção e melhoria de habitação popular, proporcionando condições dignas de moradia;

3 - Programa de Assistência Social e Concessão de Benefícios a pessoas carentes:

* Promover a assistência social geral no município através das atividades de doações distribuição de cestas básicas, medicamentos, materiais de construção e passagens e viabilização de recursos de forma a assegurar o atendimento das pessoas carentes; manutenção do conselho municipal de assistência social.

4 - Programa de apoio à pessoa Idosa:

* Assegurar condições dignas de vida aos idosos carentes, através de atividades recreativas, de lazer, e reinclusão social;

* Manutenção do Conselho Municipal do Idoso

5 - Programa de apoio à criança e ao adolescente:

* manutenção das atividades do Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, implantação de cursos profissionalizantes

* Atender menores em situação de riscos nas ruas, promoção de atividades com vista a sua integração social e inclusão no mercado de trabalho;

6 – Construção, Reforma e Manutenção de creches:

* Construir, ampliar e reformar, efetuar pequenos reparos e garantir recursos financeiros e recursos humanos destinados ao custeio e manutenção de creches para assegurar o atendimento das pessoas carentes;

7 – Manutenção de convênios com entidades de assistência social:

* Subvenções e auxílio financeiro a entidades de amparo assistencial, com o objetivo de fortalecer ações sociais de entidades não governamentais, melhorando a estrutura e a prestação de serviço de asilos, Apae, creches e a qualidade de vida dos idosos, crianças e deficientes;

8 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e da exploração sexual à crianças, jovens e adolescentes:

* Dar aos jovens e adolescentes condições de desenvolver o seu potencial intelecto, inserindo os mesmos na escola formal evitando que fiquem expostos à exploração da mão-de-obra e da exploração sexual, proporcionar sua inclusão social e amenizar as desigualdades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

22

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - Central de Apoio aos Conselhos e Associações municipais

* Dar condições mediante parcerias ou iniciativa da própria administração municipal para o funcionamento eficaz de todos conselhos voltados para a área social bem como as associações sem fins lucrativos existentes no município.

10 - Geração de emprego e renda.

* Propiciar a inclusão social através de programas federais como 'Primeiro Emprego', Bolsa Família; Manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego.

ANEXO I - DA LEI 1.283/2006.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

1 - Realização do diagnóstico cultural e de turismo do município e sua implantação

* levantamento das potencialidades culturais e turísticas do município, para implantação de programa de divulgação do município de João Pinheiro, para atrair turistas e investidores ao município.

* implementação de programa turismo, divulgando as potencialidades turísticas do município seja de negócio ou cultural e realizando/apoiando feiras, exposições e outros eventos para atrair turistas para a cidade.

2 - Construção/reformas em quadras poli-esportivas;

* Garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poli-esportivas, e gestões aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes.

3 - Programa de Incentivo aos Esportes

* Atividades gerais para realização/apoio do esporte local: campeonato de futebol de campo da cidade, torneios de futsal, campeonato rural, olimpíadas estudantis, ações comunitárias (esporte e lazer) garantir recursos e estrutura para que atletas do município possam representa-lo em competições regionais, JIMIS, projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda;

4 - Programa Cultural

* Garantir recursos destinados a apoio, organização/realização de desfiles cívicos e festas populares: Carnaval, Exposição, aniversário da cidade, 7 de setembro dentre outros

5 - Apoio à difusão cultural

* Programa de incentivo aos artistas; criação da banda municipal; premiações culturais e artísticas:

* Apoiar atividades desenvolvidas para entidades de promoção à cultura;

* Aquisição de instrumentos musicais; tombamento do patrimônio cultural

5 - Implantação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

* Implantar a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, com desmembramento da secretaria municipal de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

23

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006.
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1 – Implantação e Implementação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

* Garantir recursos para implantação da secretaria municipal de planejamento, para dar condições de melhor gerir os recursos públicos, coordenar o sistema de orçamento publico, a execução do Plano Pluri-anual de investimentos, as diretrizes orçamentárias, a informatização e integração dos setores, coordenar a elaboração de projetos de planos de trabalho para realização de convênios e operações de credito.

2 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município:

* Garantir recursos para o funcionamento da secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

3 – Divulgação do Marketing do Municipal

* Garantir Recursos e viabilizar o diagnostico e divulgação das potencialidades do município com o objetivo de atrair novas empresas e investimentos.

4 - Implantação do Distrito Industrial,

Dar continuidade às ações necessárias a viabilização da instalação do distrito industrial de João Pinheiro, de forma a atrair a instalação de industrias no município, para fomento de novos postos de trabalho e aumento da arrecadação municipal.

* criar legislação para implantação de subsídios para atrair empresas para o distrito industrial (doação terrenos, infra-estrutura, isenção de impostos e taxas etc.)

5 - Atividades de Promoção Industrial e Fomento ao Comércio e serviços, a fim de desenvolver e difundir soluções e inovações tecnológicas voltadas à melhoria da competitividade dos produtos e processos de micro, pequenas e médias empresas, criando condições de inserção de seus produtos/objetos no próprio município, região, Estado, Pais e para Exportações.

Estimular programas de estágio e primeiro emprego, divulgar produtos, organizar grupos de produtores, agregar valor aos produtos locais, incentivar aquisição de equipamentos modernos, realizar feiras de escoamento da produção;

* Apoio ao artesanato e às confecções locais, Oficina de Vassouras e outras oficinas.

6 – Apoio/parcerias com SEBRAE, SENAC, SENAR, SENAIS, ADESJOP E ACIAJOP: para viabilização de cursos de qualificação e outras ações voltadas para o desenvolvimento do comercio, industria e serviços;

7 – Manutenção do Mercado Municipal

8 – Implantação/implementação do projeto oficina de vassouras e incentivo a produção de artesanatos e expansão do setor de confecção no município

9 – Ações governamentais voltadas à geração de emprego e renda:

* Implantação e implementação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades sócio-educativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;

* Incentivar a micro, pequena e media empresa através de parceria com a prefeitura, Aciajop, Adesjop, Brancrep, Sebrae, Senac, Fiemg, Federaminas, agentes financeiros para dar sustentação aos

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

24
ESTADO DE MINAS GERAIS

projetos de incrementos ao desenvolvimento econômico.

* Incentivo á incubadoras industriais, para auxiliar novas empresas em seus primeiros momentos, através de viabilização de consultorias.

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

AGRICULTURA

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Manutenção do programa de apoio a produtores rurais: Preparo de solo, distribuição de corretivo, aração, gradagem, plantio, aquisição de mudas, sementes, adubos e defensivos agrícolas:

* Desenvolver atividades de apoio a produtores, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando e fortalecendo o associativismo e a cooperação, promovendo a integração sócio-econômica do meio rural de forma sustentável, e o aumento do abastecimento de produtos agropecuários no município;

3 – Implantação do Banco de Calcário

* Garantir Recursos para implantação do programa banco de calcário, que objetiva a aquisição e distribuição de calcário aos produtores rurais, para preparação de terras destinadas ao plantio de forma a reduzir os custos de produção bem como melhorar a produtividade.

4 - Conservação de solo, construção de pequenas barragens e poços Artesianos:

* promover o manejo adequando o solo, recuperando e evitando o assoreamento de cursos d'água, revitalização de nascentes, controle de erosão e aumento da fertilidade do solo. Construção de curva de nível e pequenas barragens, perfuração de poços artesianos para a comunidades rurais;

5 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

* aquisição de tratores e implementos agrícolas para prestação de serviços aos produtos rurais, no preparado do solo para o plantio.

6 – Manutenção de Convenio com entidades de fomento e promoção às atividades agrícola, pecuária e industrial:

* Realização do convênio com a Emater e outras entidades, para apoio e assistência técnica aos produtores rurais;

7 – Apoio a Realização da Exposição agropecuária, Festa do Peão e outras festas ligadas ao fomento/desenvolvimento e promoção das atividades rurais e do Município

8 – Manutenção do Mercado municipal e realização de feiras livres comunitárias

9 – Recuperação de estradas vicinais, construção de pontes e mata-burros em estradas vicinais.

10 – Extensão de Rede de Iluminação da Zona Rural, em parceria/convênios com Estado ou União

11 – Programa de Fomento à Agropecuária

* Atividades de incentivo e fomento á implantação de novas culturas e atividades tais como sivicultura, apicultura, Psicultura e Biodiesel

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

25

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de obras e serviços:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Pavimentação asfáltica, construção de pontes e passarelas.

3 – Reforma no terminal rodoviário

4 – Urbanização, Recuperação do Trevo BR-040

5 – Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças, avenidas, jardins;

6 - Recapeamento asfáltico e sinalização das vias urbanas,

7 – Realização de obras de infra-estrutura urbana com os recursos do Projeto Novo Somma

8 - Aquisição de Uniformes e EPI's para pessoal da secretaria de obras;

9 - Reforma, pintura e manutenção de prédios públicos;

10 – Manutenção do sistema de água/esgoto dos distritos

11 – Manutenção de Infra-estrutura urbana de ruas, praças, coleta de lixo e outros serviços essenciais nos distritos.

12 – Aquisição de Máquinas, Caminhões e equipamentos para os setores

* Para apoiar as atividades da Prefeitura e diversos setores do município (carregadeira, caminhão pipa, trator de pneu (pequeno), caçamba, Patrol e demais veículos e utilitários.

13 – Aprimoramento do sistema de coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana.

14 – Implantação/Manutenção do Aterro Sanitário.

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, ASSUNTOS JURÍDICOS E DE GOVERNO

1 - Manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Procuradoria:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretarias Municipais: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

* Implantação da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

2 – Aquisição de Equipamentos e material permanente de uso institucional:

* Atender às necessidades do Gabinete e Secretarias da Prefeitura com equipamentos diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

26

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática, elaboração e execução de um Plano Gerenciador dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares:

- * Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades;

- * Interligar as secretarias, implantando a intranet;

4 - Qualificação, capacitação e desenvolvimento funcional:

- * Consolidar a política de recursos humanos voltada para o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento funcional;

5 - Aquisição, desapropriação e doação de imóveis e construção de prédios públicos:

- * Adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

6 - Manutenção, conservação e reforma de prédios públicos e de imóveis cedidos ou alugados para a Prefeitura:

- * Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos próprios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

7 - Programa de Modernização Administrativa:

- * Desburocratizar, uniformizar, homogeneizar e padronizar procedimentos administrativos buscando a melhoria das informações e o aperfeiçoamento das atividades; adquirir equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços administrativos.

8 - Revisão Geral Anual:

- * Atender o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegurando o poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos, utilizando no mínimo o índice oficial de inflação INPC.

9 - Modernização Administrativa e Tributária:

- * Atualizar e manter o recadastramento predial e territorial atualizado;

- * Manter atualizada a Planta Genérica de Valores;

- * Manter informatizado as atividades de fiscalização e de administração de receitas;

- * Proceder adequação física;

- * Capacitar e qualificar pessoal; alterar a legislação tributária municipal e as demais legislações municipais a ela vinculada;

- * Aquisição de equipamentos e sistemas de informática para modernização dos serviços com recursos do projeto NOVO SOMMA.

- * Efetuar o cadastro predial e territorial dos distritos

10 - Otimização das Receitas Próprias:

- * Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionado com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, voltado para combater a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária e atacar a evasão fiscal e direcionado para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários;

11 - Amortização de Empréstimos e da Dívida contratada (INSS, PREVIJOP, FGTS, financiamentos CEF, Novo Somma(BDMG) e outras operações de créditos):

- * Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

27

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - Programação orçamentária e implantação do Controle Interno:

* Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas, com vistas à implantação do controle e da avaliação dos resultados, aprimorando o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de regularidades como instrumento de gestão, ampliando e reformando o projeto democrático do orçamento com a integração das políticas setoriais no contexto das discussões e das decisões;

13 - Manutenção de Convênios com as polícias militar, civil e florestal para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município.

14 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate à sonegação e prestação de serviços fazendários/SIATE

15 - Elaboração e implantação do Manual de Procedimentos Internos; dispendo sobre as rotinas operacionais dos setores administrativos do Poder Executivo.

16 - Implantação, gerência e implementação do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade:

* Desenvolver e coordenar as políticas municipais de urbanismo, ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes, conforme art. 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil e diretrizes gerais fixadas pelo Estatuto das Cidades;

17 - Municipalização do Trânsito:

Dispor sobre a legislação no âmbito de competência municipal;

18 - Publicação de Atos do Poder:

* Manter a publicidade e a divulgação dos atos da administração geral;

19 - Cerimoniais, Eventos e Promoções:

* Proporcionar ao município condições de realizar lançamentos de programas de governo, recepcionar autoridades e homenagear personalidades ilustres;

20 - Modernização da Legislação Municipal:

* Atualizar, adequar e reformular a legislação municipal;

21 - Criação/implementação do Serviço de Assistência Jurídica Gratuita:

Assegurar assistência judiciária à população de baixa renda quando esta recorrer à prestação jurisdicional civil e/ou penal;

22 - Sentenças judiciais:

* Manutenção do processo de acompanhamento das sentenças judiciais existentes em diversas varas;

23 - Programa de Incentivo Fiscal

* Criação/implantação de Programa de incentivo fiscal, de forma a incrementar a arrecadação dos tributos e taxas municipais, para contribuintes pessoa física ou jurídica através de aumento das condições de pagamento, descontos, parcelamento da dívida ativa, campanhas, premiações/sorteios.

24 - Manutenção de Convenio com outras entidades e órgãos para cessão de servidores para desempenhos de funções administrativas, viabilização a instalação para funcionamento destes no município. tais como: Tribunal de Justiça, Siate, Cadeia Pública, INSS, FUNASA, Apae, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

28

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

PREVIJOP

1 - Manutenção do PREVIJOP:

* Garantir recursos para o funcionamento do Instituto: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes para o Instituto:

* Manter e atender as atividades dos setores do instituto, visando o aperfeiçoamento dos seus serviços;

3 - Ampliação dos Serviços de Informática; aquisição de computadores, periféricos e softwares:

* Informatizar os trabalhos do Instituto de Previdência Municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades;

4 - Diagnóstico e atualização da legislação previdenciária municipal e cálculo atuarial:

* Revisar a base de cálculo da contribuição previdenciária, garantir que os proventos de aposentados e pensionistas sejam planejados baseando-se nas constituições de reservas devidamente estimadas;

ANEXO I – DA LEI 1.283/2006. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

PODER LEGISLATIVO

1 - Manutenção da Câmara Municipal

* Garantir recursos para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes:

* Aquisição de equipamentos e mobiliário, visando a melhoria da estrutura física da Câmara Municipal;

3 – Revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, para modernização, atualização em consonância com as alterações Constitucionais e novas legislações.

4 – Implementação de atividades de apoio à representação político parlamentar para dar melhor suporte a atuação do vereador nas atribuições de seu mandato.

5 – Implementação de ações sociais complementares às do Executivo, destinadas a população carente nas áreas de saúde e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

29

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 24.519.845,00	R\$ 28.220.805,90	R\$ 30.757.072,00	R\$ 32.153.443,07	R\$ 33.559.041,26	R\$ 35.004.623,64
Receitas Tributárias	R\$ 2.371.939,00	R\$ 2.457.065,17	R\$ 2.916.000,00	R\$ 3.048.386,40	R\$ 3.181.647,60	R\$ 3.318.699,60
Receita de Contribuição	R\$ 1.903.551,00	R\$ 1.504.095,28	R\$ 1.724.000,00	R\$ 1.802.269,60	R\$ 1.881.056,40	R\$ 1.962.084,40
Receita Patrimonial	R\$ 61.559,00	R\$ 141.332,42	R\$ 143.000,00	R\$ 148.492,20	R\$ 156.027,30	R\$ 162.748,30
Aplicações Financeiras (II)	R\$ 37.390,63	R\$ 103.099,62	R\$ 100.100,00	R\$ 104.644,54	R\$ 109.219,11	R\$ 113.923,81
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 24.168,37	R\$ 38.232,80	R\$ 42.900,00	R\$ 44.847,66	R\$ 46.808,19	R\$ 48.824,49
Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviço	R\$ 2.200.777,00	R\$ 2.273.410,37	R\$ 2.471.000,00	R\$ 2.583.183,40	R\$ 2.696.108,10	R\$ 2.812.245,10
Transferências Correntes	R\$ 17.168.894,00	R\$ 21.284.862,95	R\$ 22.821.002,00	R\$ 23.857.075,49	R\$ 24.899.995,28	R\$ 25.972.582,38
Outras Receitas Correntes	R\$ 813.125,00	R\$ 560.039,71	R\$ 682.070,00	R\$ 713.035,98	R\$ 744.206,58	R\$ 776.263,87
REC. FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	R\$ 24.482.454,37	R\$ 28.117.706,28	R\$ 30.655.972,00	R\$ 32.048.798,53	R\$ 33.449.822,15	R\$ 34.890.699,83
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	R\$ 4.123.521,00	R\$ 4.783.363,13	R\$ 5.605.730,00	R\$ 5.860.330,14	R\$ 6.116.412,00	R\$ 6.379.881,31
Operações de Crédito (V)	R\$ -	R\$ 273.129,28	R\$ 100.000,00	R\$ 104.540,00	R\$ 109.110,00	R\$ 113.810,00
Alienação de Bens (VI)	R\$ 117,00	R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 125.448,00	R\$ 130.932,00	R\$ 136.572,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 2.365.515,00	R\$ 459.822,16	R\$ 5.335.730,00	R\$ 5.577.972,14	R\$ 5.821.815,00	R\$ 6.072.594,31
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.757.889,00	R\$ 4.050.411,69	R\$ 50.000,00	R\$ 52.270,00	R\$ 54.555,00	R\$ 56.905,00
Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	R\$ 4.123.404,00	R\$ 4.510.233,85	R\$ 5.385.730,00	R\$ 5.630.242,14	R\$ 5.876.370,00	R\$ 6.129.499,31
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	R\$ 28.605.858,37	R\$ 32.627.940,13	R\$ 36.042.702,00	R\$ 37.679.040,67	R\$ 39.326.192,15	R\$ 41.020.199,15
RECEITA TOTAL	R\$ 28.643.366,00	R\$ 33.004.169,03	R\$ 36.362.802,00	R\$ 38.013.673,21	R\$ 39.675.453,26	R\$ 41.384.504,96
DESPESAS CORRENTES (X)	R\$ 19.293.161,06	R\$ 23.291.789,28	R\$ 24.307.632,00	R\$ 25.411.198,49	R\$ 26.522.057,28	R\$ 27.664.515,98
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.941.361,24	R\$ 12.034.632,81	R\$ 13.721.200,00	R\$ 14.344.142,48	R\$ 14.971.201,32	R\$ 15.616.097,72
Juros e Encargos da Dívida (XI)	R\$ 58.160,17	R\$ 103.091,74	R\$ 97.100,00	R\$ 101.508,34	R\$ 105.945,81	R\$ 110.509,51
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.293.619,65	R\$ 11.154.074,73	R\$ 10.489.332,00	R\$ 10.965.547,67	R\$ 11.444.910,15	R\$ 11.937.908,75
DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	R\$ 6.237.170,97	R\$ 7.554.481,00	R\$ 9.630.670,00	R\$ 10.067.902,42	R\$ 10.508.024,04	R\$ 10.960.665,53
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	R\$ 5.657.251,66	R\$ 7.177.044,29	R\$ 9.115.650,00	R\$ 9.529.500,51	R\$ 9.946.085,72	R\$ 10.374.521,27
Investimentos	R\$ 261.214,47	R\$ 69.530,60	R\$ 170.000,00	R\$ 177.718,00	R\$ 185.487,00	R\$ 193.477,00
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 176.704,84	R\$ 307.906,11	R\$ 250.000,00	R\$ 261.350,00	R\$ 272.775,00	R\$ 284.525,00
Amortizações da Dívida (XIV)	R\$ 6.056.466,13	R\$ 7.246.574,89	R\$ 9.380.670,00	R\$ 9.806.552,42	R\$ 10.235.249,04	R\$ 10.676.140,53
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	R\$ -	R\$ -	R\$ 95.020,00	R\$ 99.333,91	R\$ 103.676,32	R\$ 108.142,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESP. NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	R\$ 25.293.447,02	R\$ 30.435.272,43	R\$ 33.686.222,00	R\$ 35.215.576,48	R\$ 36.755.036,82	R\$ 38.338.289,26
DESPAESA TOTAL	R\$ 25.530.332,03	R\$ 30.846.270,28	R\$ 33.938.302,00	R\$ 35.479.100,91	R\$ 37.030.081,31	R\$ 38.625.181,51
Resultado Primário (IX - XVII)	R\$ 3.312.411,35	R\$ 2.192.667,70	R\$ 2.356.480,00	R\$ 2.463.464,19	R\$ 2.571.155,33	R\$ 2.681.909,89

2



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.337.391,66	R\$ 2.542.932,25	R\$ 2.593.367,00	R\$ 2.515.565,00	R\$ 2.440.099,00	R\$ 2.366.896,00
Ativo Disponível	R\$ (720.359,38)	R\$ 408.923,36	R\$ 714.000,00	R\$ 357.000,00	R\$ 178.500,00	R\$ 89.000,00
Haveres Financeiros	R\$ 468.187,54	R\$ 1.276.029,01	R\$ 650.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 162.500,00	R\$ 81.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 179.187,01	R\$ 110.800,98	R\$ 64.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 1.367.743,93	R\$ 977.906,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	R\$ 3.057.751,04	R\$ 2.134.008,89	R\$ 1.879.367,00	R\$ 2.158.565,00	R\$ 2.261.599,00	R\$ 2.277.896,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	R\$ 3.057.751,04	R\$ 2.134.008,89	R\$ 1.879.367,00	R\$ 2.158.565,00	R\$ 2.261.599,00	R\$ 2.277.896,00
Resultado Nominal	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	R\$ (1.618.593,68)	R\$ (923.742,15)	R\$ (254.641,89)	R\$ 279.198,00	R\$ 103.034,00	R\$ 16.297,00

Notas: * O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. * (a) Refere-se ao valor da dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$ 4.676.344,72).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

31

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	R\$ (b) 2.337.391,66	R\$ (c) 2.542.932,25	R\$ (d) 2.593.367,00	R\$ (e) 2.515.565,00	R\$ (f) 2.440.099,00	R\$ (g) 2.366.896,00
Dívida Mobiliária	R\$ 2.337.391,66	R\$ 2.542.932,25	R\$ 2.593.367,00	R\$ 2.515.565,00	R\$ 2.440.099,00	R\$ 2.366.896,00
Outras Dívidas	R\$ (720.359,38)	R\$ 408.923,36	R\$ 714.000,00	R\$ 357.000,00	R\$ 178.500,00	R\$ 89.000,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 468.187,54	R\$ 1.276.029,01	R\$ 650.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 162.500,00	R\$ 81.000,00
Ativo Disponível	R\$ 179.197,01	R\$ 110.800,98	R\$ 64.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
Haveres Financeiros	R\$ 1.367.743,93	R\$ 977.906,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.367.743,93	R\$ 977.906,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dívida Consolida Líquida	R\$ 3.057.751,04	R\$ 2.134.008,89	R\$ 1.879.367,00	R\$ 2.158.565,00	R\$ 2.261.599,00	R\$ 2.277.896,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
32 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009		
RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.519.845,00	R\$ 28.220.805,90	R\$ 30.757.072,00	R\$ 32.153.443,07	R\$ 33.559.041,26	R\$ 35.004.623,64		
Recetta Tributária	R\$ 2.371.838,00	R\$ 2.457.085,17	R\$ 2.916.000,00	R\$ 3.048.386,40	R\$ 3.181.647,60	R\$ 3.318.689,60		
Recetta de Contribuições	R\$ 1.903.551,00	R\$ 1.504.085,28	R\$ 1.724.000,00	R\$ 1.802.269,60	R\$ 1.881.056,40	R\$ 1.962.084,40		
Recetta Patrimonial	R\$ 61.559,00	R\$ 141.332,42	R\$ 143.000,00	R\$ 149.492,20	R\$ 156.027,30	R\$ 162.748,30		
Recetta Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Recetta Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Recetta de Serviços	R\$ 2.200.777,00	R\$ 2.273.410,37	R\$ 2.471.000,00	R\$ 2.583.183,40	R\$ 2.696.108,10	R\$ 2.812.245,10		
Transferências Correntes	R\$ 17.168.894,00	R\$ 21.284.862,95	R\$ 22.821.002,00	R\$ 23.857.075,49	R\$ 24.899.985,28	R\$ 25.972.582,38		
Outras Receitas Correntes	R\$ 813.125,00	R\$ 580.038,71	R\$ 682.070,00	R\$ 713.035,98	R\$ 744.206,58	R\$ 776.283,87		
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.123.521,00	R\$ 4.783.383,13	R\$ 5.605.730,00	R\$ 5.860.230,14	R\$ 6.116.412,00	R\$ 6.379.881,31		
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ 273.128,28	R\$ 100.000,00	R\$ 104.540,00	R\$ 109.110,00	R\$ 113.810,00		
Alienação de Bens	R\$ 117,00	R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 125.448,00	R\$ 130.932,00	R\$ 136.572,00		
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Transferências de Capital	R\$ 2.365.515,00	R\$ 459.822,16	R\$ 5.335.730,00	R\$ 5.577.972,14	R\$ 5.821.815,00	R\$ 6.072.594,31		
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.757.889,00	R\$ 4.050.411,69	R\$ 50.000,00	R\$ 52.270,00	R\$ -	R\$ 56.805,00		
DEDUÇÃO DO FUNDEF	R\$ 1.908.795,04	R\$ 2.290.585,41	R\$ 2.404.500,00	R\$ 2.534.572,30	R\$ 2.645.371,95	R\$ 2.759.323,45		
TOTAL	R\$ 26.734.570,96	R\$ 30.713.579,62	R\$ 33.958.302,00	R\$ 35.479.100,91	R\$ 37.030.081,31	R\$ 38.625.181,51		



33

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1ª - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Recetta Tributária			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2004	R\$ 2.371.839,00		
2005	R\$ 2.457.065,17	4%	
2006	R\$ 2.916.000,00	19%	
2007	R\$ 3.048.386,40	5%	
2008	R\$ 3.181.647,60	4%	
2009	R\$ 3.318.699,60	4%	

Nota: Observa-se uma tendência de aumento real na arrecadação tributária de 15% acima da inflação ocorrida nos exercícios, mantem-se tendência para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, foi utilizado a expectativa inflacionária de 5%, 4% e 3%, respectivamente.

Recetta de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2004	R\$ 1.903.551,00		
2005	R\$ 1.504.095,28	-21%	
2006	R\$ 1.724.000,00	15%	
2007	R\$ 1.802.269,60	5%	
2008	R\$ 1.881.056,40	4%	
2009	R\$ 1.962.084,40	4%	

Nota: Mantem-se apenas a expectativa inflacionária para os exercícios

Recetta Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2004	R\$ 61.559,00		
2005	R\$ 141.332,42	130%	
2006	R\$ 143.000,00	1%	
2007	R\$ 149.492,20	5%	
2008	R\$ 156.027,30	4%	
2009	R\$ 162.748,30	4%	

Nota: Mantem-se apenas a expectativa inflacionária para os exercícios

Recetta de Serviço			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2004	R\$ 2.200.777,00		
2005	R\$ 2.273.410,37	3%	
2006	R\$ 2.471.000,00	9%	
2007	R\$ 2.583.183,40	5%	
2008	R\$ 2.696.108,10	4%	
2009	R\$ 2.812.245,10	4%	

Nota: Mantem-se apenas a expectativa inflacionária para os exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

39 ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 17.168.894,00	
2005	R\$ 21.284.862,95	24%
2006	R\$ 22.821.002,00	7%
2007	R\$ 23.857.075,49	5%
2008	R\$ 24.899.995,28	4%
2009	R\$ 25.972.582,38	4%

Nota: Mantem-se apenas a expectativa inflacionária para os exercícios

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 813.125,00	
2005	R\$ 560.039,71	-31%
2006	R\$ 682.070,00	22%
2007	R\$ 713.035,98	5%
2008	R\$ 744.206,58	4%
2009	R\$ 776.263,87	4%

Nota: O aumento previsto nesta Categoria, se dará em função das medidas para incremento da efetiva arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa. O executivo pretende promover campanha para incentivo à arrecadação e ainda tomar as medidas de execução administrativa ou judicial para possibilitar esta arrecadação. Para os demais exercícios está previsto apenas o aumento em função da inflação estimada.

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 117,00	
2005	R\$ -	-100%
2006	R\$ 120.000,00	
2007	R\$ 125.448,00	5%
2008	R\$ 130.932,00	4%
2009	R\$ 136.572,00	4%

Nota: projetamos a alienação gradativa de veículos, ônibus e máquinas da frota municipal, para a sua renovação nos anos subsequentes em função das necessidades da administração

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 2.365.515,00	
2005	R\$ 459.822,16	-81%
2006	R\$ 5.335.730,00	1060%
2007	R\$ 5.577.972,14	5%
2008	R\$ 5.821.815,00	4%
2009	R\$ 6.072.594,31	4%

Nota: Expectativa de transferência de recursos transferidos de convênios com a União e o Estado para execução de projetos de obras de infra-estrutura, saúde, educação, cultura, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
35 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2009	2009
DESPESAS CORRENTES (I)	19.293.161,06	R\$ 23.291.789,28	R\$ 24.307.632,00	R\$ 25.411.198,49	R\$ 26.522.057,28	R\$ 27.664.515,98	R\$ 27.664.515,98	R\$ 27.664.515,98
Pessoal e Encargos Sociais	9.941.361,24	R\$ 12.034.622,81	R\$ 13.721.200,00	R\$ 14.344.142,48	R\$ 14.971.201,32	R\$ 15.616.097,72	R\$ 15.616.097,72	R\$ 15.616.097,72
Juros e Encargos da Dívida	58.180,17	R\$ 103.091,74	R\$ 97.100,00	R\$ 101.508,34	R\$ 105.945,81	R\$ 110.509,51	R\$ 110.509,51	R\$ 110.509,51
Outras Despesas Correntes	9.293.619,65	R\$ 11.154.074,73	R\$ 10.489.332,00	R\$ 10.965.547,67	R\$ 11.444.910,15	R\$ 11.937.908,75	R\$ 11.937.908,75	R\$ 11.937.908,75
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.237.170,97	R\$ 7.554.481,00	R\$ 9.630.670,00	R\$ 10.067.902,42	R\$ 10.508.024,04	R\$ 10.960.665,53	R\$ 10.960.665,53	R\$ 10.960.665,53
Investimentos	5.857.251,66	R\$ 7.177.044,29	R\$ 9.115.650,00	R\$ 9.529.500,51	R\$ 9.946.085,72	R\$ 10.374.521,27	R\$ 10.374.521,27	R\$ 10.374.521,27
Inversões Financeiras	201.214,47	R\$ 69.530,60	R\$ 170.000,00	R\$ 177.718,00	R\$ 185.487,00	R\$ 193.477,00	R\$ 193.477,00	R\$ 193.477,00
Transferência de Capital	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	178.704,84	R\$ 307.906,11	R\$ 250.000,00	R\$ 261.350,00	R\$ 272.775,00	R\$ 284.525,00	R\$ 284.525,00	R\$ 284.525,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	R\$ -	R\$ 95.020,00	R\$ 99.333,91	R\$ 103.676,32	R\$ 108.142,26	R\$ 108.142,26	R\$ 108.142,26
TOTAL	25.530.332,03	R\$ 30.846.270,28	R\$ 33.938.302,00	R\$ 35.479.100,91	R\$ 37.030.081,31	R\$ 38.625.181,51	R\$ 38.625.181,51	R\$ 38.625.181,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

36 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 5.857.251,66	
2005	R\$ 7.177.044,29	23%
2006	R\$ 9.115.650,00	27%
2007	R\$ 9.529.500,51	5%
2008	R\$ 9.946.085,72	4%
2009	R\$ 10.374.521,27	4%

Nota: Expectativa dos gastos referentes aos recursos de transferências de capital com contra-partida de 20% do Município.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 201.214,47	
2005	R\$ 69.530,60	-65%
2006	R\$ 170.000,00	144%
2007	R\$ 177.718,00	5%
2008	R\$ 185.487,00	4%
2009	R\$ 193.477,00	4%

Nota: Estimativa de gastos em função de inflação do período tomando-se por base o orçamento de 2005

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 178.704,84	
2005	R\$ 307.906,11	72%
2006	R\$ 250.000,00	-19%
2007	R\$ 261.350,00	5%
2008	R\$ 272.775,00	4%
2009	R\$ 284.525,00	4%

Nota: a Redução na previsão de 2005 para 2006 é em função da alteração da contabilização do pagamento da dívida para com o Instituto de Previdência, que passa a ser contabilizada como repasse de recursos.

Pessoal e Encargos Sociais



37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	R\$ 9.941.361,24	
2005	R\$ 12.034.622,81	21%
2006	R\$ 13.721.200,00	14%
2007	R\$ 14.344.142,48	5%
2008	R\$ 14.971.201,32	4%
2009	R\$ 15.616.097,72	4%

Nota: Estima-se a revisão geral anual para os servidores, pela variação inflacionária no período.

Juros e Encargos da Dívida	Valor Nominal - R\$	Variação %
Metas Anuais		
2004	R\$ 58.180,10	
2005	R\$ 103.091,74	77%
2006	R\$ 97.100,00	-6%
2007	R\$ 101.508,34	5%
2008	R\$ 105.945,81	4%
2009	R\$ 110.509,51	4%

Nota: Estima-se o aumento de gastos em função da inflação esperada para cada período.

Outras Despesas Correntes	Valor Nominal - R\$	Variação %
Metas Anuais		
2004	R\$ 9.293.619,65	
2005	R\$ 11.154.074,73	20%
2006	R\$ 10.489.332,00	-6%
2007	R\$ 10.965.547,67	5%
2008	R\$ 11.444.910,15	4%
2009	R\$ 11.937.908,75	4%

Nota: Aumento de gastos em função da inflação do período, a margem de expansão de despesas comporta um crescimento real de 2% nas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
38 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007
ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
ART. 4º, § 2º Inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2005 (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 31.232.521,00	0,019%	R\$ 33.004.169,03	0,020%	R\$ 1.771.648,03	5,7%
Receita Não-Financeira (I)	R\$ 30.494.121,00	0,018%	R\$ 32.627.940,13	0,020%	R\$ 2.133.819,13	7,0%
Despesa Total	R\$ 31.369.096,00	0,019%	R\$ 30.846.270,28	0,018%	R\$ (522.825,72)	-1,7%
Despesa Não-Financeira (II)	R\$ 31.152.096,00	0,019%	R\$ 30.435.272,43	0,018%	R\$ (716.823,57)	-2,3%
Resultado Primário	R\$ (657.975,00)	0,000%	R\$ 2.192.667,70	0,001%	R\$ 2.850.642,70	433,2%
Resultado Nominal	R\$ (1.294.359,81)	-0,001%	R\$ (923.742,15)	-0,001%	R\$ 370.617,66	-28,6%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.515.295,00	0,002%	R\$ 2.542.932,25	0,002%	R\$ (972.362,75)	-27,7%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 2.801.295,00	0,002%	R\$ 2.134.008,89	0,001%	R\$ (667.286,11)	-23,8%

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2005	166.949.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2005	166.949.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

33 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

ART. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	R\$ 520.475,64	R\$ 625.717,78	R\$ 725.937,54
Receita de Contribuições	R\$ 453.064,05	R\$ 551.439,43	R\$ 683.578,38
Contribuição do Servidor Ativo	R\$ 404.945,93	R\$ 480.595,66	R\$ 664.610,27
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	R\$ 48.118,12	R\$ 70.843,77	R\$ 18.968,11
Outras Contribuições Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ 1.897,71	R\$ 3.451,02	R\$ 39.993,01
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.513,88	R\$ 70.827,33	R\$ 2.366,15
RECEITA DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS REC. P/LO RPPS	R\$ 419.210,16	R\$ 649.752,77	R\$ 1.026.581,31
Contribuição Patronal do Exercício	R\$ 419.210,16	R\$ 649.752,77	R\$ 1.026.581,31
Pessoal Civil	R\$ 419.210,16	R\$ 649.752,77	R\$ 1.026.581,31
Contribuições Patronal de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REPASSE PREVID. P/ COBERTURA DE DEFICIT	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 939.685,80	R\$ 1.275.470,55	R\$ 1.752.518,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Administração Geral	R\$ 86.704,44	R\$ 44.790,93	R\$ 117.645,21
Previdência Social - Segurados	R\$ 169.183,59	R\$ 9.230,50	R\$ 219.980,12
Previdência Social - Inativos e Pensionistas	R\$ 721.606,05	R\$ 1.021.623,28	R\$ 927.987,60
Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ 78.027,12	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reserva de Contingência			
Outras Reservas			
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 977.494,08	R\$ 1.154.671,83	R\$ 1.265.612,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ (37.808,28)	R\$ 120.798,72	R\$ 486.905,92
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO R.P.P.S	6.858,66	486.346,76	553.441,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
40 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

ART. 4º, § 2º, inciso IV, alínea da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID. Valor (b)	DESP. PREVID Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS (e)
2004	R\$ 758.249,96	R\$ 600.281,22	R\$ 792.494,18	R\$ 566.037,00	
2005	R\$ 1.026.581,31	R\$ 725.937,54	R\$ 1.265.612,93	R\$ 486.905,92	
2006	R\$ 1.390.007,19	R\$ 2.219.862,23	R\$ 735.971,20	R\$ 2.873.898,22	
2007	R\$ 1.664.151,90	R\$ 2.657.675,43	R\$ 740.223,89	R\$ 3.581.603,44	
2008	R\$ 1.935.971,11	R\$ 3.091.774,76	R\$ 785.990,70	R\$ 4.241.755,17	
2009	R\$ 2.183.550,54	R\$ 3.487.162,80	R\$ 804.620,74	R\$ 4.866.092,60	
2010	R\$ 2.411.775,11	R\$ 3.851.640,84	R\$ 844.810,63	R\$ 5.418.605,32	
2011	R\$ 2.608.377,88	R\$ 4.165.618,40	R\$ 880.415,86	R\$ 5.893.580,42	
2012	R\$ 2.779.546,62	R\$ 4.438.977,44	R\$ 902.843,10	R\$ 6.315.680,96	
2013	R\$ 2.936.082,14	R\$ 4.688.967,00	R\$ 928.729,01	R\$ 6.696.320,13	
2014	R\$ 3.071.926,96	R\$ 4.905.913,21	R\$ 962.419,67	R\$ 7.015.420,50	
2015	R\$ 3.137.323,56	R\$ 5.067.845,09	R\$ 1.015.339,50	R\$ 7.189.829,15	
2016	R\$ 3.205.047,70	R\$ 5.118.509,01	R\$ 1.118.658,78	R\$ 7.204.897,93	
2017	R\$ 3.148.934,45	R\$ 5.028.895,32	R\$ 1.179.013,80	R\$ 6.998.815,97	
2018	R\$ 3.014.005,09	R\$ 4.813.411,11	R\$ 1.284.289,37	R\$ 6.543.126,83	
2019	R\$ 2.772.614,89	R\$ 4.427.907,36	R\$ 1.353.842,67	R\$ 5.846.679,58	
2020	R\$ 2.437.476,30	R\$ 3.892.686,03	R\$ 1.454.309,22	R\$ 4.875.853,11	
2021	R\$ 1.984.140,44	R\$ 3.168.701,89	R\$ 1.550.204,42	R\$ 3.602.637,91	
2022	R\$ 1.415.251,16	R\$ 2.260.177,22	R\$ 1.630.848,16	R\$ 2.044.580,22	
2023	R\$ 736.618,37	R\$ 1.176.390,53	R\$ 1.705.822,62	R\$ 207.186,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

41 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

ART. 4º, § 3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2007
1	Passivo Contingentes	100.000,00
1.1	reserva de contingência para processos trabalhistas e indenizações	100.000,00
2	Riscos Fiscais	0,00
2.1.	Não recebimento da dívida ativa em virtude de trâmites judiciais	57.000,00
2.2	Frustração da receita de convênio - 10% da previsão para transferências	557.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
3.1	Outros eventos imprevisíveis	10.000,00
Soma		814.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de Obra, campanhas não previstas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007
ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II
Demonstrativo I - Metas Anuais
ART. 4º, § 1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual).	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,7
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação.	4,54	4,37	4,31
Projeto do PIB do Estado - R\$ milhares	184.062.000.000,00	193.254.000.000,00	202.928.000.000,00
VALORES CONSTANTES			
Índice Acumulado - Valor de Referência	1.0455	1.0912	1.1408

16



43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	R\$ 28.643.366,00	R\$ 33.004.169,03	15,2%	R\$ 36.362.802,00	10,2%	R\$ 38.013.673,21	4,5%	R\$ 39.675.453,26	4,4%	R\$ 41.384.504,96	4,3%	
Receita Não-Financeira (I)	R\$ 28.605.858,37	R\$ 32.627.940,13	14,1%	R\$ 36.042.702,00	10,5%	R\$ 37.679.040,67	4,5%	R\$ 39.326.192,15	4,4%	R\$ 41.020.199,15	4,3%	
Despesa Total	R\$ 25.530.332,03	R\$ 30.846.270,28	20,8%	R\$ 33.438.302,00	8,4%	R\$ 35.479.100,91	6,1%	R\$ 37.050.081,31	4,4%	R\$ 38.625.181,51	4,3%	
Despesa Não-Financeira (II)	R\$ 25.293.447,02	R\$ 30.435.272,43	20,3%	R\$ 33.686.222,00	10,7%	R\$ 35.215.576,48	4,5%	R\$ 36.755.036,82	4,4%	R\$ 38.338.289,26	4,3%	
Resultado Primário (I - II)	R\$ 3.312.411,35	R\$ 2.192.667,70	-33,8%	R\$ 2.356.480,00	7,5%	R\$ 2.463.464,19	4,5%	R\$ 2.571.155,33	4,4%	R\$ 2.681.909,89	4,3%	
Resultado Nominal	R\$ (1.618.593,68)	R\$ (923.742,15)	-42,9%	R\$ (254.641,89)	-72,4%	R\$ 279.198,00	-209,6%	R\$ 103.034,00	-63,1%	R\$ 16.927,00	-83,6%	
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.337.391,66	R\$ 2.542.932,25	8,8%	R\$ 2.593.367,00	2,0%	R\$ 2.515.565,00	-3,0%	R\$ 2.440.099,00	-3,0%	R\$ 2.366.896,00	-3,0%	
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.057.751,04	R\$ 2.134.008,89	-30,2%	R\$ 1.879.367,00	-11,9%	R\$ 2.158.565,00	14,9%	R\$ 2.261.599,00	4,8%	R\$ 2.277.896,00	0,7%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	R\$ 31.647.608,26	R\$ 34.505.858,72	9,0%	R\$ 30.630.109,51	-11,2%	R\$ 39.743.295,34	29,8%	R\$ 43.293.392,38	8,9%	R\$ 47.212.991,86	9,1%	
Receita Não-Financeira (I)	R\$ 31.606.166,66	R\$ 34.112.511,41	7,9%	R\$ 30.441.749,24	-10,8%	R\$ 39.393.437,02	29,4%	R\$ 42.912.282,72	8,9%	R\$ 46.797.378,16	9,1%	
Despesa Total	R\$ 28.208.065,59	R\$ 32.249.775,58	14,3%	R\$ 26.317.311,02	-18,4%	R\$ 37.093.400,00	40,9%	R\$ 40.428.617,09	9,0%	R\$ 44.065.052,42	9,0%	
Despesa Não-Financeira (II)	R\$ 27.946.335,03	R\$ 31.820.077,33	13,9%	R\$ 26.042.869,78	-18,2%	R\$ 36.817.885,21	41,4%	R\$ 40.106.667,98	8,9%	R\$ 43.737.755,00	9,1%	
Resultado Primário (I - II)	R\$ 3.659.831,63	R\$ 2.292.434,08	-37,4%	R\$ 4.398.879,46	91,9%	R\$ 2.575.551,81	41,4%	R\$ 2.805.614,74	8,9%	R\$ 3.059.623,16	9,1%	
Resultado Nominal	R\$ (1.788.358,91)	R\$ (965.772,42)	-46,0%	R\$ (254.641,89)	-73,6%	R\$ 291.901,51	-214,6%	R\$ 112.429,50	-61,5%	R\$ 19.310,96	-82,8%	
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.582.547,58	R\$ 2.658.635,67	2,9%	R\$ 2.593.367,00	-2,5%	R\$ 2.630.023,21	1,4%	R\$ 2.662.607,60	1,2%	R\$ 2.700.243,53	1,4%	
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.378.461,42	R\$ 2.231.106,29	-34,0%	R\$ 1.879.367,00	-15,8%	R\$ 2.256.779,71	20,1%	R\$ 2.467.830,48	9,4%	R\$ 2.598.709,00	5,3%	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO IPCA					Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
ANO	%	Índice	Índice Acumulado	Valor Referência					
2004	7,46	1.0746	1.1049	1					
2005	5,68	1.0568	1.0455	1					
2006	4,55	1.0455	1	1					
2007*	4,54	1.0454	1.0455	1.0455					
2008*	4,37	1.0437	1.0912	1.0912					
2009*	4,31	1.0431	1.1408	1.1408					

* Inflação projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

44

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2005	%	2004	%	2003	%
Ativo	Ativo Financeiro	25.992.184,11	(1.641,42)	22.254.962,19	112,92	22.135.391,29	112,31
	Ativo Permanente	1.386.829,99	(87,58)	547.973,72	2,78	528.635,57	2,68
	Passivo	24.605.354,12	(1.553,84)	21.706.988,47	110,14	21.606.755,72	109,63
	Passivo Financeiro	27.575.701,45	(1.741,42)	2.546.514,65	12,92	5.206.400,29	26,42
	Passivo Permanente	2.269.635,85	(143,33)	209.122,99	1,06	2.715.211,63	13,78
Ativo Real Líquido/ Passivo Real	Descoberto	25.306.065,60	(1.598,09)	2.337.391,66	11,86	2.491.188,66	12,64
	Descoberto	-1.583.517,34	100%	19.708.447,54	100%	16.928.991,00	100%
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO		-108,03%		16,42%			

Fonte: SIAGE-PCA 2002, 2003 e 2004

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2005	Variacao Exercicio	2004	Variacao Exercicio	2003	Variacao Exercicio
Ativo Real Líquido		R\$ (1.583.517,34)	-108%	R\$ 19.708.447,54	16%	R\$ 16.928.991,01	21%
Variação com exercício Anterior R\$		R\$ (5.365.234,48)		R\$ 1.917.282,70		R\$ 3.781.717,14	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
45 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

ART. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação do Ativo	NAO HOUVE		
Alienação de Bens Móveis	R\$ -		R\$ 63.634,20
Alienação de Bens Imóveis		R\$ 117,09	R\$ 269,15
TOTAL	R\$ -	R\$ 117,09	R\$ 63.903,35
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		117,09	63.903,35
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	117,09	63.903,35
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d+e)+(g) 0,00	(g) 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009
PESSOAS CARENTES	IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ISSQN	R\$ 46.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 70.000,00
DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	R\$ 57.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL		R\$ 103.000,00	R\$ 183.000,00	R\$ 195.000,00

Notas: O desconto concedido a carentes e em cumprimento a legislação já vigente no município e disposição do próprio código Tributário. Pretende-se criar o programa de incentivo ao pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa objetivando o Aumento do número de pessoas que recolhem seus tributos. Implantação de Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU do Exercício, como a Concessão de Descontos, Alvaras de Funcionamento e Taxas cobradas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

49 ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de João Pinheiro - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2007

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

ART. 4º, § 2º, inciso V da LRF

EVENTO	2007
Aumento Permanente da Receita	1.396.371,07
(-) Transferências Constitucionais	932.466,14
(-) Transferências ao FUNDEF	111.481,45
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	352.423,48
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	352.423,48
Saldo utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	352.423,48